**Colégio de Endocrinologia/ Nutrição**

**Critérios para Avaliação de Idoneidade e Capacidade Formativa**

**dos Serviços**

A avaliação da idoneidade de serviços hospitalares constitui um dos requisitos fundamentais para a garantia da qualidade da formação e deve constituir um instrumento e estímulo para a melhoria continuada da qualidade da assistência médica nos respetivos serviços, procurando a excelência na formação em Endocrinologia-Nutrição.

Este documento integra um conjunto de parâmetros para uma avaliação isenta das características de cada serviço em análise, traduzindo a evolução da própria especialidade, nomeadamente no que respeita a técnicas e terapêuticas, respeitando a legislação atual.

**Ponto 1.º**

1. A verificação da idoneidade para a formação bem como a avaliação da qualidade é da exclusiva competência do Conselho Diretivo do Colégio de Endocrinologia-Nutrição;
2. Para o efeito do disposto no artigo anterior serão constituídas Comissões de Verificação de Idoneidade, formadas por dois membros do Colégio, designados pelo respetivo Conselho Diretivo, de um representante do Conselho Regional e de um representante do Conselho Nacional do Médico Interno da respetiva zona;
3. Para a verificação e atribuição da idoneidade formativa é imperativa a realização de visitas periódicas aos Serviços ou Unidades, pelo menos de 5 em 5 anos;
4. O respetivo parecer será enviado ao Conselho Nacional Executivo, nos termos do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades.
5. Quando do Conselho Diretivo do Colégio faça parte um elemento do quadro permanente do Serviço que requer a idoneidade, este deverá abster-se de votar nos pontos relativos à verificação desta idoneidade.

**Ponto 2.º**

A idoneidade será requerida ao Conselho Diretivo do Colégio pelos Serviços ou Unidades interessadas.

1. Do requerimento deve constar obrigatoriamente:
2. Identificação do Diretor do Serviço e dos restantes Especialistas do Quadro que intervenham na formação;
3. Relatório anual de atividades do Serviço.
4. Tipo de formação a que se candidata especificando a capacidade oferecida para cada um dos itens do respetivo programa de formação e garantia de cumprimento.

**Ponto 3.º**

**A – Idoneidade total**

1.Um Serviço ou Unidade idónea para a formação no Internato de Endocrinologia - Nutrição do sector público, social ou privado deve satisfazer as seguintes condições:

1. Possuir autonomia assistencial, formativa e de investigação e ter quadro próprio;
2. O Diretor/Responsável deve ser membro do Colégio de Endocrinologia-Nutrição;
3. Ter no seu quadro pelo menos 3 especialistas inscritos no Colégio de Endocrinologia-Nutrição, um dos quais com categoria de Consultor;
4. Carga horária total dos especialistas do serviço de pelo menos 105 horas semanais. Um dos elementos terá obrigatoriamente um horário mínimo de 35 horas;
5. Existência de hierarquia funcional e organização de recursos equiparável à do Serviço Nacional de Saúde;

Reuniões de serviço de carácter formativo com periodicidade semanal;

1. Garantir o cumprimento integral do programa do Internato de Formação Específica, com treino clínico suficiente em todas as áreas da especialidade, tendo capacidade de internamento, consulta externa onde sejam observadas entidades nosológicas da área da Endocrinologia e Nutrição nomeadamente consulta de Endocrinologia geral, consulta de Diabetes Mellitus tipo 1 e tipo 2, consulta de Pé Diabético, consulta de Bombas Infusoras de Insulina, consulta de Endocrinopatias na Gravidez, consulta de Obesidade e Doenças do Comportamento Alimentar, consulta de Patologia Hipotalamo-Hipofisária, consulta de Oncologia Tiroideia, consultas de Patologia Tiroideia com realização de ecografia e citologia aspirativa da tiroide, de Doenças das Paratiroides e do Metabolismo Fosfocálcico, Doenças da Suprarrenal, Doenças das Gónadas, Poliendocrinopatias Genéticas e Autoimunes, Tumores Neurorendocrinos, Osteoporose e outras Doenças Ósseas Metabólicas.
2. O hospital em que o serviço está integrado deve ter ou assegurar o acesso a Laboratório de Endocrinologia, Serviço de Medicina Nuclear, Serviço de Genética e Serviço de Urgência;
3. Em todas as áreas da especialidade deve haver demonstração de experiência e movimento casuístico, sob a forma de consultas diferenciadas com designação própria ou integradas em consultas de endocrinologia geral;
4. Possibilitar o treino necessário à execução de todas as técnicas diagnósticas consideradas imprescindíveis ao exercício da especialidade;
5. Possuir arquivo clínico próprio ou ter acesso ao arquivo central hospitalar;
6. Possuir biblioteca e acesso a atuais métodos de pesquisa online e proporcionar o aperfeiçoamento de conhecimentos nas áreas de informática e bioestatística no Serviço ou na Instituição;
7. Executar programas de formação pós-graduada e formação médica continuada;
8. Ter programas de investigação na área da Endocrinologia, Nutrição, Diabetes e Metabolismo;
9. Demonstração da realização de comunicações dos resultados da investigação, de casos clínicos e casuística em reuniões científicas num número mínimo de 5 por ano e de publicações em revistas da especialidade nacionais ou internacionais;
10. Possuir indicadores de qualidade assistencial.
11. No caso especial do Serviço de Urgência este deverá cumprir o Programa de Formação da Área de Especialização de Endocrinologia e Nutrição em vigor.

**B - Idoneidade Parcial**

1. Um Serviço que não possua todas as valências exigidas no número anterior, considera-se possuir idoneidade parcial se tiver a possibilidade de proporcionar formação de 24 meses do estágio de Endocrinologia-Nutrição (36 meses).
2. Os serviços candidatos a idoneidade parcial deverão anexar protocolos estabelecidos com outros serviços que permitam completar a formação dos seus internos. Os estabelecimentos serão agrupados por critérios de complementaridade dos serviços médicos de que dispõem e da área geográfica.

**Ponto 4.º**

1 - O Conselho diretivo do colégio verificará, periodicamente, se os serviços idóneos continuam a obedecer aos critérios para avaliação de idoneidade e capacidade formativa.

2 - Em caso de proposta de perda de idoneidade ou capacidade formativa, compete à Ordem dos Médicos apresentar, junto dos organismos de saúde visados, a respetiva fundamentação, concedendo-lhes um prazo não inferior a 60 dias, para suprimento dos requisitos em falta.

**Ponto 5.º**

1 - A Ordem dos Médicos reserva-se o direito de poder anular o reconhecimento da idoneidade desde que deixem de se verificar, em qualquer Serviço as condições previstas no Ponto 3

2 – O serviço disporá de 60 dias para corrigir as lacunas de funcionamento

**Ponto 6.º**

1. Anualmente os Serviços considerados idóneos têm de enviar um relatório das suas atividades, ao Conselho Diretivo do Colégio até ao dia 15 de janeiro.
2. O não cumprimento deste procedimento, pode determinar a revisão da capacidade formativa, pelo Conselho Nacional, que dará conhecimento ao Diretor da Instituição e ao Diretor do Serviço.

**Ponto 7.º**

Os Serviços devem propor o número máximo de candidatos ao estágio que podem aceitar em cada ano, e para cada especialidade, competindo à Ordem dos Médicos efetuar a verificação da Capacidade Formativa.